



**EMENDA INCLUSIVA AO  
PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 008/2019**

Acrescenta o §4º do artigo 10, do Projeto de Lei Complementar nº 008/2019, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 10 .....  
.....

§4º – fica o titular da SIG responsável por apresentar as ações que tratam os incisos I, II, e IV do *caput* deste artigo em até 60 (sessenta dias) da promulgação da presente Lei Complementar.”

Sala das Sessões, em

Deputado Kennedy Nunes



## JUSTIFICATIVA

Como se trata do plano de governança, programa de integridade e código de conduta dos agentes públicos, observado o princípio da eficiência, há necessidade de fixação de prazo para apresentação dos documentos a fim de orientar a gestão superior do Poder Executivo.

O prazo de 60 dias se justifica pelo extenso lapso verificado para a propositura do projeto de lei, cujo texto legal, com boa vontade, entrará em vigor no segundo semestre do corrente exercício, acarretando que somente no último quadrimestre a gestão estadual contará com a instrumentalização destes relevantes normativos.